

01-0288/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0288/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0288/2001 DE 22/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

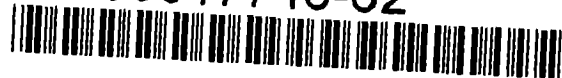
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDAS PARA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:12:06

00000017746-62



ARQUIVADO EM 09/08/2001

Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

URB

Folha nº 01 do proc.
Nº 288 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

01 - PL
01-0288/2001

Projeto de Lei

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAI 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
19 DEZ 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Dos projetos de construção ou de reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão prever, obrigatoriamente, dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar.

Parágrafo único - As unidades escolares municipais já existentes e desprovidas das dependências mencionadas no "caput" deste artigo, deverão se adaptar ao disposto nesta Lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da sua promulgação.

Art. 2º - Para a ocupação da dependência de que trata o art. 1º, deverá ser indicado integrante em exercício do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo.

§1º - O Executivo poderá celebrar convênio com o Governo do Estado, a fim de possibilitar que integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, possa ser indicado.

§2º - O indicado deverá ser casado, não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou judicial, atendendo a seguinte ordem de preferência:

I - não ser proprietário, no Município, de imóvel residencial;

HNS - ADS - PROJETO DE LEI - PLZELADORIA - 17/06/98.

EDIÇÃO DE ANAIS
23 MAI 2001
- DT. 10 -

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1900

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1900

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1900

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
4 28/05/01 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

- II - casado com filhos menores;
- III - casado sem filhos.

Art. 3º - A ocupação das dependências destinadas à Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria será formalizada, a título precário e gratuito, aplicada, no que couber, a legislação municipal que dispõe sobre a Guarda de Bens Imóveis Municipais e Instalação de Zeladoria na Rede de Ensino Municipal.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas relativas à ocupação e desocupação das dependências, bem como as funções e horário de trabalho do seu ocupante.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Fevereiro de 2001.


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O tema "segurança nas escolas" é atual, importante e as providências em busca de solução são inadiáveis e emergenciais.

Em várias reuniões realizadas na Câmara Municipal de São Paulo, com a participação da Comissão de Administração Pública desta casa, Comissão em Defesa da Segurança nas Escolas, representantes da Guarda Civil Metropolitana (Subcomandante Cel. PM Carlos Alberto Santos), Polícia Militar (Major PM João Batista da Silva), Secretária Municipal da Educação, Professora Hebe Tolosa, representante de 52 escolas, Cel. PM Vitória Brasília de Souza, Comandante da PM Feminina do Estado de São Paulo, alunos, pais e mestres e outras autoridades, foram discutidas várias alternativas para a falta de segurança nas escolas.

Houve consenso geral da necessidade da instalação de residências-zeladorias a serem ocupadas por Guarda Civil Metropolitano ou soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo da ativa.

Prevemos no texto, que a indicação será de competência dos respectivos comandos, entre guardas ou soldados - da ativa -, que não estejam respondendo processo disciplinar, entre aqueles que não possuam imóvel residencial e sejam casados.

Entendemos ainda, que a providência ora preconizada não será a solução final para o grave problema de segurança nas escolas. É certo que amenizará, em muito, a incidência de depedração, pichação e vandalismo no próprio Municipal. Será também, motivo para inibir a presença de traficantes nas portas das escolas.

Reconhecemos que é apenas o primeiro passo nessa longa caminhada de combate a falta de segurança de mestres, alunos e pais de nossas Escolas Municipais. Porém é uma justa e importante reivindicação da Comunidade, Professores e Delegados de Ensino das DREM'S, que reproduzo neste texto legal.

É com esse objetivo que submeto esta proposição à elevada consideração de meus Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 288 de 19 01 29 / 05 / 01 (a) Adelina *et*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

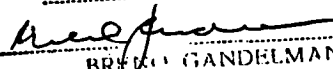
Em 29-05-01

PL. 209/95, 872/97, 439/98.

222/01 ?


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 5 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/5/01 às 14:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazônia

Salto da Comissão de Constituição e Justiça

Em 12 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 12 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 08 / 8 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0664/2001

Folha n.º 05 do proc
n.º 288 de 2001
o funcionário 
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

**PARECER Nº /01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/01**

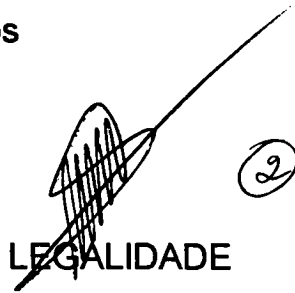
Trata-se de Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instalação de Guardas para segurança e zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

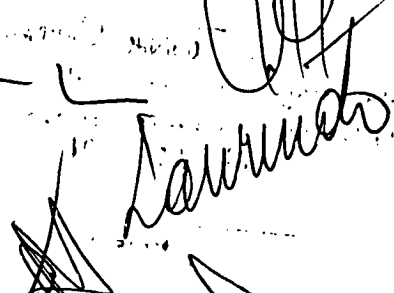
O projeto determina a construção de residência nas unidades de ensino municipais, especificando que a dependência será ocupada por funcionários públicos, integrantes da Guarda Civil Metropolitana e preconiza a celebração de convênio com o Governo do Estado, a fim de possibilitar que integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado, possa ser indicado.

A propositura está amplamente amparada pelo disposto no art.13, nos incisos VII, IX e XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto e considerando a relevância da questão e ante o respaldo jurídico mencionado

Somos

① 
PELA LEGALIDADE

② 
③ 
④ 
⑤ 
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 16 / 8 / 01
 página 46 coluna 1
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 16 / 8 / 01,

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 16/08/01 as 18:30 h.

[assinatura]
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
 para relatar: Regimentalmente até
 Sala da Comissão de Administração Pública

22 / 09 / 01
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para a Comissão, rubricado sob
 folha nº 06 a) *[assinatura]*
 12/09/01
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0288/2001.

Senhor Presidente

A presente propositura de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a construção obrigatória de dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar, quando da elaboração de projetos de construção ou de reformas de Escolas Municipais.

Já há a Lei nº 11.997, de 16 de janeiro de 1996, que determina a obrigatoriedade da construção de zeladoria nas creches, postos de saúde e escolas municipais, bem como o Decreto 35.735, de 04 de dezembro de 1995, que tratam do assunto.

Visto ser matéria que inclui o Código de Obras e Edificações, deve haver preliminar manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a qual deixou de constar no despacho de fls. 01.

Solicitamos a V. Exa. consultar a Presidência desta Casa, quanto à retificação do despacho de fls. 1, e preliminar encaminhamento dos autos à CPUMMA, antes de emitirmos o parecer.

São Paulo, 04 de setembro de 2001.

Vereador Toninho Campanha.

À

Presidência da CMSP

Senhor Presidente,

Para a análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, mister se faz a preliminar manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, como já definido em outros projetos que tratam do Código de Obras e Edificações, sendo que o mesmo deve ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, uma vez que aquela Comissão não consta da designação no despacho inicial de fls. 1.

São Paulo, 04 de setembro de 2001.

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública

A ATM - Sr. Atheron Chufs.

Para o que convém.

S.P. 19/09/01

A. A. T. M.

Em 14/09/01

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.125

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

17/9/01

[Signature]

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17.09.01 as 15:15 h.

[Signature]

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

[Signature]

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/09/01

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUIE documento rubricado e juntado sob folha n.º 07, nesta data
Em 26/09/01
[Signature]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 07 - do
Processo 288/01
Maria Tereza da Silva Borá
Reg. 10051

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

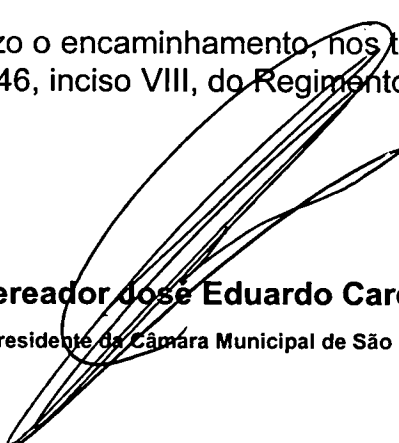
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SSO / EDIF, e SME, manifestem-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 26/09/01

mgsl

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26/09/01

lur B 14:20h

Sra. Liliana

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 26.09.2001.

josé cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV

Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.09.2001.

lur B

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *em* juntado *2* nesta data
documento *D* e papel de informação
rubricado *A* em folha nº *08/10*
Em 04/10/01

ROSAMARIA
ROSAMARIA DOS SANTOS



Folha n.º 08 do proc.
N.º 288 de 18/09/2001
O funcionário *[assinatura]*
ROSAIRI DUFALVES DOS SANTOS
Presidente de Comissão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0543/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 288/2001, de autoria do Vereador Gilson Barreto - que dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, solicitando-lhe informações, por meio de órgãos competentes do Executivo, em especial SSO/EDIF e SME, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 288/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 288 de 2001 / 04/10/01 (a)

10
Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/10/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.10.01 as 16:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

10011 3.5

SEGUE *m* juntado *Δ* nesta data, documento *Δ* e papel para informação, rubricado *7*

sob folha *Δ* nºs *11 à 16* —

Em 23, 10, '02 ...

(a) *MBS*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 11	do
Processo 288/01	
Marcelo da Silva Bert	
Reg. 10351	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 288/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do

Processo 288/01
Assessoria de Silva Bert
Reg. 10351 mss

ROD.: C01 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom dia a todos. Cumprimentando a Vereadora Havanir Nimtz e o Vereador Celso Cardoso, vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre projetos de lei relativos a alterações do Código de Obras que se encontram nesta comissão. Quero dar ciência a todos os presentes que nesta comissão foram formadas duas subcomissões, uma sobre o Código de Obras e uma sobre a paisagem urbana.

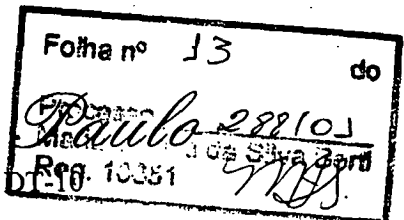
Então, esses projetos de lei foram analisados, não só individualmente, como no conjunto, de modo a verificar seu impacto sobre o código de obras, vez que esta comissão deve portanto apresentar substitutivo ao projeto de lei relativo ao código de obras em geral, revisão essa que está sendo processada em partilha com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com os seus técnicos, num grupo de trabalho sobre o código de obras.

Quero dizer que todos esses projetos foram examinados à luz de uma norma geral para que também a revisão do código já possa incorporar várias mudanças sugeridas no projeto. Hoje, nesta manhã, temos nove projetos de lei, dos quais oito estão em primeira audiência e um em segunda. O Vereador Celso Cardoso, como inicia, e até estava preocupado com o tempo, vamos começar com o projeto de lei de S.Exa., que é o 70/2001. O estudo que está sendo projetado pela assessoria da comissão, pela assessora arquiteta Ideli, nos mostra... Primeiro, qual é o tema? Torna obrigatória a criação de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: C07 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

que ela deixou de atuar na cidade. Por isso, estamos em busca de quem é o provedor dessa robótica. (Pausa) Vai ver é uma empresa virtual, está certo. Como o relator é o Vereador Zerbini, para a próxima audiência a gente ter esse conjunto de informações. Mas creio que o Sindipark também poderá ajudar nessa localização, com certeza, porque deve receber prospectos de uso de tecnologia.

Vamos passar então a um outro projeto. Em primeira audiência o projeto de lei 288/01, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instalação de guarda para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da rede municipal e dá outras providências. Tem a palavra a Ideli.

A SRA. IDELI - A justificativa do autor é que... É melhor explicar o projeto. Essa dependência de guarda de segurança, vigilância e zeladoria da unidade escolar, que o Vereador está pretendendo introduzir nas exposições da legislação, prevê uma ocupação por um guarda, um profissional da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura ou por integrante da Polícia Militar do Estado, através da celebração de um convênio entre a Prefeitura e o Governo do Estado. Ele justifica essa ocupação por um guarda na medida em que poderá amenizar a incidência de depredação, de pichação e vandalismo no próprio municipal. O projeto também estabelece algumas condições para que essa permissão de uso seja dada, para garantir a questão da utilização do bem patrimonial. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e algumas observações que gostaríamos de fazer é que a lei 11.997 de 96, ela já obriga a construção de dependência destinada à zeladoria nas escolas municipais e dispõe que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34

do

Processo

288101

Reg. 10351

ROD.: C07 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

essa utilização deverá ser feita por um funcionário público municipal. Não temos a presença de ninguém da Secretaria de Serviços e Obras, de EDIF, mas gostaria de comentar que ontem na reunião de trabalho da subcomissão de obras, a arquiteta de EDIF esclareceu que a partir da aprovação dessa lei de 96 foi feito um trabalho no sentido de adaptar as escolas. E antes disso já tinha sido feitas também algumas tentativas de implantação do zelador. O que ela diz é que nem sempre o resultado da instalação da zeladoria tem sido positivo para as escolas. Até por uma questão de quem está trabalhando lá porque, em geral, as pessoas não exercem a função que foi estabelecida de fazer um conserto, de uma coisa e outra. No caso, o projeto é diferente, ele quer que um guarda fique lá. Uma coisa que foi levantada... (C08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do

Processo 288101
Materia da Câmara de São Paulo
Reg. 10351

ROD.: C08 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

Uma coisa que foi levantada também é que, em geral, os guardas, seja polícia militar, seja da guarda metropolitana, gostam de preservar em suas residências o status de civil e não o de policial. Isso também foi colocado na reunião.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria acrescentar que se estamos falando em escola, estamos falando em referência à criança que não está considerada, infelizmente. Eu não entendo que do ponto de vista de um apoio à criança, ao adolescente, o guarda metropolitano tenha de ficar encerrado. Exatamente a Guarda Metropolitana, exatamente por ser guarda patrimonial, deve estar nas escolas e até frente às escolas. Há alternativas que estão sendo também positivas em relação a policial feminina em algumas situações. Não me parece naquilo que, pelo menos, a gente acompanha que tenha um significado positivo para a criança, nem me parece que seja próprio da função de um guarda patrimonial, nem uma escola, não é um edifício comercial, em uma banco local em que fica encerrado exercendo a proteção, estar nessa postura que significa afastamento, não é aproximação, mas uma apartação. Eu não sei, queria inclusive, em se tratando de escola, propor que fosse ouvido em uma próxima audiência o Conselho Municipal de Direitos da Criança, além de convidar também o comando da Guarda Metropolitana Municipal, para podermos entender. Não sei quem é da própria engenharia da Segurança Pública, mas seria para entender um pouco essa função, se é compatível pensarmos num estabelecimento de uso infanto-juvenil nos termos uma figura, diria assim, resguardada por uma cabine, eu acho isso um pouco estranho, não sei. Precisaríamos ouvir um pouco mais, não sei o que os outros pensam. (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	16	do
Processo	288/01	
Matrícula	da Silva Zeri	
Reg.	10351	

ROD.: C08 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

Passamos então para o próximo projeto, do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, projeto de lei nº 316/01. Está presente a assessoria do Vereador Paulo Frange, através da assessora Ana Ávila.

O projeto seguinte também é do Vereador Paulo Frange, mas por se tratar de outro objeto, embora seja também questão de energia, mas trata-se de aquecedor solar ou gás natural, em todos os conjuntos habitacionais de habitações populares de qualquer natureza, cuja construção seja de iniciativa do Município de São Paulo, bem como hospitais, escolas e creches.

Então, no projeto 316/01 o Vereador torna obrigatória a existência de aparelho gerador de energia no hospital; e no 317/01, coloca a possibilidade de que seja esse gerador, ou essa geração de energia, movido por aquecimento solar ou gás natural. Portanto, os dois projetos de lei têm afinidades e acho que podemos analisá-los em conjunto. Ideli, por favor, podia comentar?

A SRA. IDELI - O projeto 316/01 que trata dos aparelhos geradores de energia, deve ser dado esclarecimento por parte do Vereador porque na ementa o projeto estabelece a obrigatoriedade para os hospitais e unidades específicas da Secretaria Municipal da Saúde. Já no texto do projeto, não se reporta aos prédios municipais. Então seria interessante esclarecer. O projeto define que esse equipamento deve ser compatível com a necessidade e a necessidade deve ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado e que essas edificações terão prazo de seis meses, a contar da data de publicação



Folha nº -17- do
Processo 288/01
Maria Tereza da Silva Berti
Município de São Paulo

RECEBIDO NA ATM
Em 13/11/01
Às 17:09 horas

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de Novembro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 478/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0543/2001
Processo nº 2001-0.195.887-7

15 - DOCREC
15-0341/2001

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópias reprográficas das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura, acerca do Projeto de Lei nº 288/2001, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/crrts
Resp 288-01

À Leg. 3;

Em 13/11/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

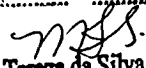
RECEBIDO EM LEG. 3
Em 19/11/01
Na 15:15 horas

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/11/2001


IONE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 19.11.01 às 18 h


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº08.....

do Processo nº 2001-0.195.887-7

em 10.10.2001(a)

Adriana Alves de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
SGM/EG

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 288/01

SGM/ATL (60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do vereador Gilson Barreto que "Dispõe sobre a instalação de guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

Solicitamos manifestações da Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP, que após análise do presente informa que o Decreto nº 35.735 de 04/12/95, dispõe sobre a instalação de "Zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino".

No decreto acima citado são considerados ainda o disposto na Lei nº 10.035 de 27/12/85, os preceitos contidos no Decreto 27.177 de 21/10/88 e o disposto no artigo 11, § 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

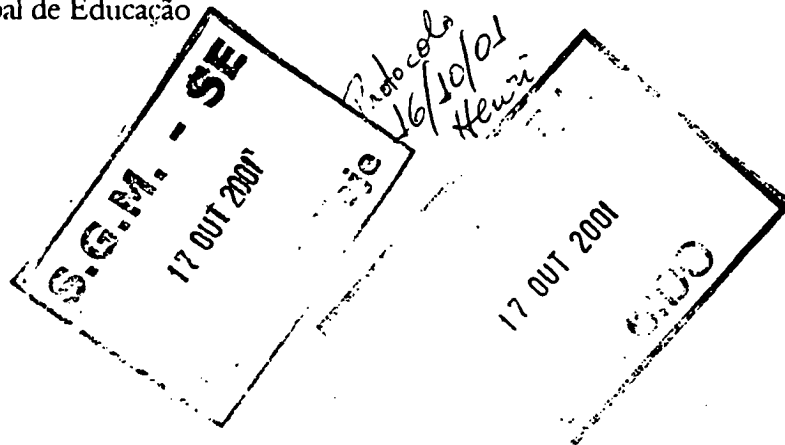
Assim sendo, entendemos que os objetivos a que se propõe o referido projeto já estão contemplados na legislação vigente.

Em 10.10.2001.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MAM/aa
Inf 10-10

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Fls. nº 19 do Processo
2001.0195.8877
61/11/01

EDIF3
Sr. Diretor:

Em atendimento ao solicitado, temos a informar:

1. O PL288/01 trata da criação de guarda de segurança e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

2. A legislação, citada à folha 08 pelo Sr. Secretario Municipal de Educação trata do assunto, que anexamos cópia.

3. O PL288/01 se diferencia da legislação existente quanto à especificação de indicação de um guarda da GCM para amparar a zeladoria ou integrante da Polícia Militar do Estado, alterando assim o conteúdo do decreto 35.735 de 04/12/95

4. Com relação à construção de edificação específica para a finalidade em questão temos a ponderar que:

- as escolas da Rede Municipal de Ensino são construídas em áreas da municipalidade de uso institucional ou tipificadas como áreas verdes. Nos dois casos qualquer edificação nova implica em acréscimo de área construída, o que deve estar submetido aos índices urbanístico determinados pela legislação.

- área institucional - até 50% de taxa de ocupação

- áreas verdes - até 10% de taxa de ocupação

- portanto, consideramos que uma determinação geral através de um projeto de lei poderá inviabilizar futuras ampliações de salas de aulas ou de adequação do programa funcional da escola.

- Nesse sentido somos contrários à determinação de construção específica para zeladoria sem estudar os projetos específicos de cada unidade escolar.

Arqtª Rosana Helena Miranda

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

Folha nº - 20 -	do
Processo 288/01	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

Folha de Informação nº - 20 -

Do Processo nº 2001-0.195.887-7

em 06/11/01 (a)

INÊS AP. SPAGNOLO
EDIE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 288/01, que dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

SGM - ATL
Senhora Assessora
Técnico - Legislativo Chefe

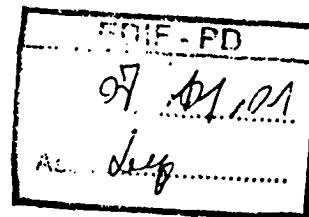
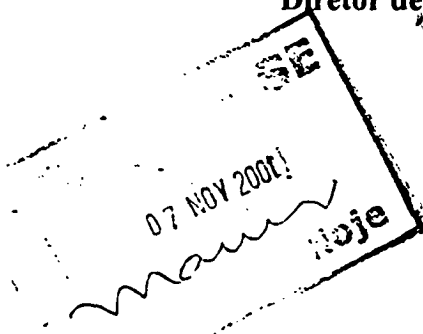
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, retornamos o presente com as providências e parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei, em referência.

06 / novembro / 2001

ENGº ADEMIR JOSÉ MORAIS MATA
Diretor de Departamento Técnico
EDIF

AJMM/ias.
(Inf-Câmara.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

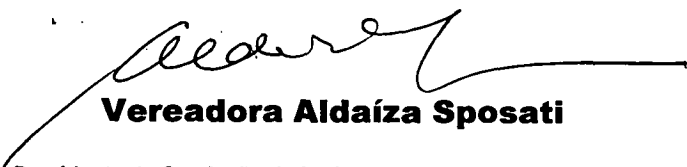
Folha nº - 21 -	do
Processo 288/01	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

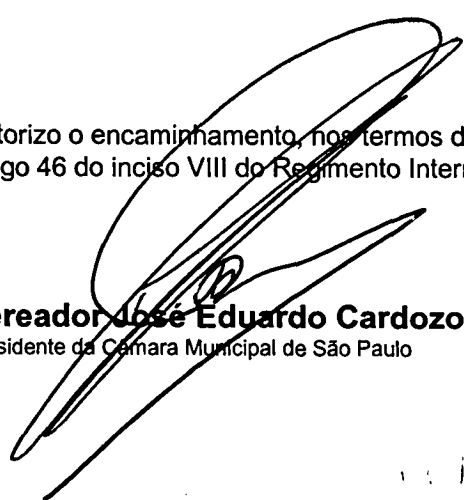
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial o Comando da Guarda Civil Metropolitana, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 17/12/01

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

17/12/01
13:20h

Sr. Liliana,

Oficiário ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

19/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/2001

AS
p/ LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *mm* juntado *AS* nesta data
documento *AS* e papel na informação
publicado *AS* sob folha nº *22/24*
Em *24/12/01*

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	do proc
n.º	288	01
O.º	01	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefia Técnica		

São Paulo, 14 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
L OFICIO N.º 0837/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto – que dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino, solicitando a Vossa Excelência que, por meio de seus órgãos competentes, em especial o Comando da Guarda Civil Metropolitana, se manifeste a respeito do projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 288/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 21.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

288

de 20

01

, 29/12/01

(a)

ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente



Folha n.º	23	do proc.
n.º	288	de 01
O funcionário	ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 837, de 19/12/01,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 288/01, de
autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 288/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 21.

ANALUZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM

em 05/01/01 em 05/01/01
em 05/01/01 em 05/01/01
em 05/01/01 em 05/01/01

em 05/01/01 em 05/01/01

em 05/01/01 em 05/01/01
em 05/01/01 em 05/01/01
em 05/01/01 em 05/01/01

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 95 a 98

Em 05/01/01

(a)

Rosaura Aparecida
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 25 - do
Processo *288/01*
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 288/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 26 - do
Processo 288/01
Rosaura Aparecida F. F. F.
Reg. 101217

ROD.:PléP2 FOLHA:1 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 5 12 2001

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Bom dia a todos.

Vamos dar início à audiência pública que hoje vai abordar dois temas: alguns projetos de lei sobre meio ambiente e outros sobre o Código de Obras. Certamente ainda chegarão outros vereadores, mas já estamos dando início aos trabalhos.

- Pausa.

Está presente o nobre Vereador Claudio Fonseca, que neste debate tem um projeto de lei.

Vamos iniciar com o PL 297/01.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sra. Presidente, solicito de V.Exa. a preferência de discussão para o PL 358 e 348, tendo em vista que este Vereador terá outros compromissos. Assim poderia fazer a apresentação e a defesa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Pois não. Acatamos a solicitação de V.Exa.

Iniciamos, então, com o PL 348/01, que está em segunda audiência pública. Este projeto de lei cria o Parque dos Povos de São Paulo e dá outras providências. O objetivo, segundo o autor, é criar um referencial e um ponto de encontro de gente vinda de todos os quadrantes do País e do planeta e revitalizar áreas subaproveitadas de urbanização rarefeita às margens do Tietê, através de parcerias que darão condições de sustentabilidade ao parque.

Já tem... segue Denise



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 24 - do
Processo 288/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD P21	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data:	5-12	SEM REVISÃO	

Esse parque vai ter que ser cercado de todas as condições necessárias para que ele não cause problemas para a saúde. De qualquer maneira, sentimos hoje muita falta da Secretaria do Meio Ambiente, que não mandou nenhum representante. Vamos reforçar, na próxima audiência pública que tratar de assuntos de meio ambiente, a importância da presença de um representante daquela Secretaria, e, se possível, inclusive, termos um representante fixo. Vamos encerrando a audiência pública dos projetos de meio ambiente. Agradeço a presença dos que já vão se retirando.

Ainda temos três projetos sobre o Código de Obras. Vamos tentar completar a audiência pública de hoje. O primeiro projeto é o 288/2001, do Vereador Gilson Barreto, em segunda audiência pública. O projeto dispõe a instalação de guardas para vigilância, seguranças, zeladoria nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A SRA. AIDELI - O projeto está em segunda audiência. Na primeira, questionou-se a eficácia de manter o guarda metropolitano morando na escola, uma vez que a função de vigilância deve ser feita em frente à escola. Quero ressaltar que já existem leis que obrigam à existência da zeladoria dentro das escolas, que criaram cargos de zelador municipal. a Prefeitura já adaptou, nas suas escolas, nas reformas e nas novas escolas, dependências de zeladoria. Então, entendemos que o projeto está tratando da questão de quem deve ocupar essa zeladoria.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Há algum assessor do Vereador Gilson Barreto? (Pausa) Acho que não tem ninguém presente. Alguém quer



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 28 -	do
Processo	288/01
Rosauro Aparecida Ferraz	
DE 19	

ROD P21	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data:	5-12	SEM REVISÃO	

se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) O representante da Guarda Municipal, Inspetor Vitale.

O SR. VITALE - Eu não participei da primeira discussão, tampouco daquela que consta na justificativa do projeto, mas verifiquei algumas coisas no projeto. Na questão da regulamentação dessa função que estaria sendo criada, é registrado no artigo 4º a legislação referente a guarda de bens imóveis e instalação de zeladoria. Acho que neste ponto talvez se esteja criando um conflito em relação à função específica do guarda civil dentro da unidade.

Também uma dúvida que tenho é em relação a padronização dessas dependências, se isso ficaria a cargo da autoridade, no caso, da Educação, que estaria elaborando projeto específico para cada unidade.

Essa discussão foi feita na gestão anterior, e acredito que também seria interessante sugerir uma nova discussão entre as Secretarias, para viabilizar, de fato, o projeto. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Já existe informação por escrito da Guarda sobre esse projeto? (Pausa) Não. Talvez fosse o caso de encaminhar o projeto para o Executivo, para informação particularmente pela Guarda Civil Metropolitana, de modo que ela possa se manifestar por escrito sobre a matéria.

O próximo projeto a ser submetido à audiência é o 492/01, do Vereador Domingos Dissei, em primeira audiência pública. A matéria dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para a implantação de edificações, e dá outras providências. Pena que o João, da Cetesb, saiu. (Pausa) Ah,



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de março de 2002

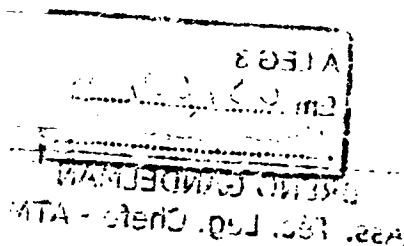
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

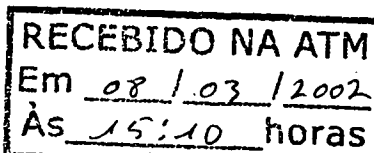
131/02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0837/01
Processo nº 2001-0.195.887-7

15 - DOCREC
15-0152/2002



Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício referenciado, que contempla pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, segue, por cópia, a anexa manifestação, da lavra do Coordenador da Guarda Civil Metropolitana, abordando a questão referente à instalação de dependências destinadas à residência de Guardas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

No mais, considerando que o Senhor Coordenador da Guarda menciona a legislação vigente sobre a matéria, tal como foi arrolada pelo então Secretário Municipal de Educação, determinei, também, a anexação ao presente de cópia do correspondente pronunciamento da citada autoridade.

Renovo, por fim, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/msmrp
Res. 288-01

A LEG 3

Em 08, 03, 02

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 03 / 2002

16:40h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08.03.2002

[Signature]
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 08.03.02 às 18h

[Signature]

Maria Tereza da Silva Bortt
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 30 de
Processo 288/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 2001-0.195.887-7

Folha de Informação n.º 29
Em 27/02/02

EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA
P.4105 RF.674.421.400
G.C.M.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 288/01 do Vereador Gilson Barreto.

SGM - ATL 60.11.20030
Senhora Assessora Técnico - Legislativo
June Alberici de Mello.

Em atenção a solicitação de folha nº 28 a respeito do Projeto de Lei, dispondo sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, informo a Vossa Senhoria que ao ver desta Coordenadoria, S.M.J, entendemos que os objetivos a que se propõe o mencionado Projeto de Lei, já estão contemplados na Legislação vigente, conforme folha de informação nº 08.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2002

JOSIAS SAMPAIO LOPES
Coordenador da Guarda Civil Metropolitana

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 08

do Processo nº 2001-0.195.887-7

em 10.10.2001(a)

Márcia Alves de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
SME/G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 288/01

SGM/ATL (60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

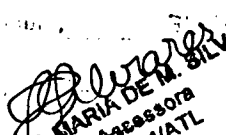
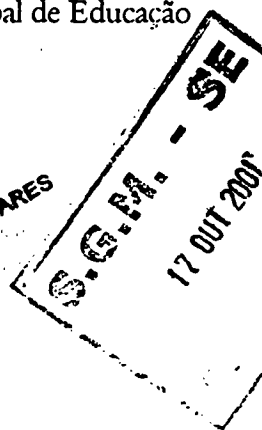
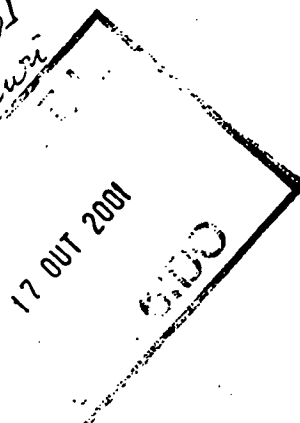
Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do vereador Gilson Barreto que "Dispõe sobre a instalação de guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

Solicitamos manifestações da Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP, que após análise do presente informa que o Decreto nº 35.735 de 04/12/95, dispõe sobre a instalação de "Zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino".

No decreto acima citado são considerados ainda o disposto na Lei nº 10.035 de 27/12/85, os preceitos contidos no Decreto 27.177 de 21/10/88 e o disposto no artigo 11, § 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, entendemos que os objetivos a que se propõe o referido projeto já estão contemplados na legislação vigente.

Em 10.10.2001.


FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de EducaçãoMAM/aa0
Inf 10-10
LAURA MARIA DE M. SILVÉRES
Assessora
SGM/ATLProtocolo
16/10/01
Henri



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0733/2003

Folha nº - 32 - do
Processo nº 288/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/01

Trata-se do Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instalação de Guardas de Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O projeto de lei obriga a previsão de dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria na unidade escolar; determina que nas edificações existentes deverá haver a adaptação a esta exigência no prazo de 360 dias a partir da data da publicação da lei; define que a ocupação da residência deverá ser feita por profissional da Guarda Civil Metropolitana da PMSP, ou por integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da celebração de convênio entre a PMSP e o Estado; e, estabelece as condições de utilização do bem patrimonial.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é amenizar a incidência de depredação, pichação e vandalismo no Próprio Municipal, e inibir a presença de traficantes nas portas das escolas..

Há legislação municipal sobre o tema.

A lei nº 10.035/85 autorizou o Executivo a criar cargos de zelador municipal, que devem fixar residência nos estabelecimentos, entre os quais creches, parques infantis, EMEIs e EMPGs; o Decreto nº 35.735/95 determinou que todos os projetos de escolas da Rede Municipal, de obra nova ou de reforma, devem prever dependência de zelador que será ocupada por servidor municipal indicado pelo Conselho da Escola e pela Associação de Pais e Mestres; e a Lei nº 11.997/96 obriga a construção de dependência destinada à zeladoria nas escolas municipais assim como estabelece que as escolas existentes deverão ser adaptadas para atender essa exigência.

Consultado, o Executivo, que se manifestou através das Secretarias da Educação e de Serviços e Obras e do Comando da Guarda Civil Metropolitana, entende que os objetivos a que se propõe o PL já estão contemplados na legislação vigente e que o projeto de lei se diferencia da legislação existente apenas ao exigir a presença de guarda metropolitano ou da Polícia Militar para amparar a zeladoria. Com relação à edificação, entende que a obrigação da construção específica desse compartimento poderá comprometer a ampliação de salas de aula ou a adequação do programa funcional da escola, tendo em vista que os índices de uso e ocupação do solo, em geral, são muito restritivos para os terrenos onde são implantados esses equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o objetivo do projeto de lei é importante, mas que já foi determinado por lei a obrigatoriedade da criação do espaço e da função da zeladoria nas escolas municipais.

Face ao exposto, esta Comissão é **contrária** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

28.05.03

Vereador Toninho Paiva

Presidente

Vereador Nabil Bonduki

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34 - do
Processo nº 288/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

VOTO EM SEPARADO

~~FAVORÁVEL~~

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0288/2001

O PL 0288/2001, de autoria do nobre vereador GILSON BARRETO, dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino, obriga que, na construção ou reforma das unidades, sejam previstas dependências para moradia do agente selecionado, conforme critérios que define, e indica regras para a ocupação das referidas dependências.

O projeto estabelece que o agente a ser indicado deverá ser integrante em efetivo exercício do quadro de profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, ou integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Governo do Estado.

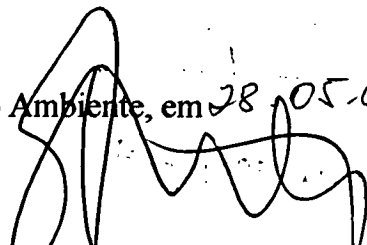
A propositura cria disposições que não se confundem com as estabelecidas nas leis 10035/85 e 11997/96, as quais se limitam a criar zeladorias em creches, parques infantis, postos de saúde e unidades de ensino, enquanto no PL 0288/2001 a proposta visa a fixação, nas unidades de ensino, de agentes públicos dedicados à segurança, com o objetivo de amenizar esse grave problema no próprio municipal e, indiretamente, em suas imediações. Assim, os objetivos da propositura em exame são diversos daqueles visados pela legislação existente, configurando-se como diretriz específica para unidades de ensino.

No que tange ao interesse público e ao mérito, o PL 0288/2001 permitirá assegurar aos estudantes das escolas municipais, melhor padrão de segurança, em especial nas regiões mais carentes da cidade.

Ao convocar os efetivos da Guarda Civil Metropolitana, o projeto de lei em análise valoriza duas missões das mais importantes da corporação, quais sejam as de preservar o patrimônio público do município e, ao mesmo tempo, oferecer proteção e segurança para os corpos docente e discente das escolas municipais, de forma permanente e contínua nas 24 horas de cada dia.

Por todo o exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao PL 0288/01, entendendo que a propositura deva receber a aprovação desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28 05 03

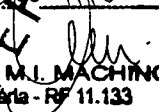

RICARDO MONTORO
Vereador - PSDB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 30 / Maio / 2003
 página 42 coluna 2ª e 3ª
 Conforme 

A Junta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 30 / 05 / 03


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 04/06/03 às 10 h.


AMENA M.L. MACHADO
 Secretária - RP 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

SEM EFEITO

5 / 06 / 2003

PRESIDENTE

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 01/07/03 às 13:20 h.



HELIO NISHI TAKAHASHI
 Secretário - RP 11.123


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue justificado o processo de organização publicado sob
 folha nº -35-
 04/10/03

Helio Nishi Takahashi
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-35-

do processo n°

288

de 20

01

01

07, 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador

Roberto Tripoli

Para Relator.

Sala da Comissão de Administração Pública

04 07, 03

Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDETE ALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 27 de AGOSTO de 2003.

Presidente

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 01/09/03 as 16:00 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SE G U E M juntado S nesta data, - documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº - 36a 38 - J

Em 10 / 09 / 03

(a)

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº —36— do
Processo 288/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1217/2003

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE** **O PROJETO DE LEI 0288/2001**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Visa a presente propositura incluir a previsão de dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar nos projetos de construção ou de reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino. A ocupação da dependência de que trata o art. 1º, deverá ser indicado integrante em exercício do quadro dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, podendo, ainda o Executivo celebrar convênio a fim de possibilitar que integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo possa ser indicado.

O Projeto recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em atendimento ao requerido o Departamento de Edificações da Secretaria de Serviços e Obras esclareceu que faz-se necessário para construção de zeladoria estudo de projeto específico para cada unidade escolar, posto que há exigência de metragem obrigatória e limitantes para áreas verdes e institucional.

Foram realizadas duas audiências públicas, em outubro e dezembro de 2001, tendo sido noticiado o fato de já haver previsão legal para zeladoria e respectivo cargo de zelador em escolas da rede municipal de ensino.

Solicitada a apreciação da Guarda Civil Metropolitana, à fls. 30, nada foi acrescido ou comentado sobre eventual participação e atuação, tão somente exposto o entendimento de que já há previsão legal para a matéria.

17 - RELCOM
17-4123/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -37- do
Processo 228/01
Selo Hideki Takahashi
Reg. 11123
16

Assim, manifestou-se contrariamente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em separado, o Vereador Ricardo Montoro apresentou voto favorável, lembrando que a previsão legal em vigor se limita a criar zeladorias em creches, parques infantis, postos de saúde e unidades de ensino, enquanto que o PL 288/01, em análise, prevê, nas unidades de ensino, a fixação de agentes públicos dedicados à segurança, com o objetivo de amenizar os graves problemas experimentados hoje na rede de ensino a ela relacionados. Continua o Vereador dizendo que ao convocar os efetivos da Guarda Civil Metropolitana, o projeto de lei valoriza duas missões das mais importantes da corporação: a preservação do patrimônio público e a garantia de proteção e segurança para os corpos docente e discente, de forma permanente e contínua.

Isto posto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Administração pública, em 10/09/03.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI
Relator

[Handwritten signatures and notes]
contrário
contrário
contrário
L. 15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 32 - do
Processo 228/01
Hôlo Hideki Takahashi
Reg. 11123

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 288/01

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que pretende ampliar os mecanismos de segurança das escolas do município.

A despeito dos nobres propósitos que motivaram o nobre colega a apresentar o presente projeto, é patente sua inviabilidade.

Em primeiro lugar porque o projeto pretende construir, no interior das escolas, uma espécie de residência para guardas civis e ou policiais militares e seus familiares, para supostamente garantir a segurança dos alunos, transformando o espaço escolar em espaço residencial, olvidando que as escolas funcionam somente durante a semana e apenas em determinados períodos do dia.

Não se pode admitir, portanto, o investimento do dinheiro público, em caráter permanente e ininterrupto, numa atividade demandada em apenas alguns dias e horas do mês.

Em segundo lugar, o projeto criaria uma preocupante distinção entre guardas civis casados e solteiros, incorrendo em discriminação por estado civil, proibida pela Constituição brasileira.

Manifesto-me, portanto, **CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10/09/03.

Presidente

Relatora

Publicado, no DIARIO OFICIAL
de 11 / 09 / 03
página 62 coluna 22
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doua Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11 / 09 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recêbido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 150903 as 1110 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 2003

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO
SEGUE(M) DECLARACAO DECLARACAO(S)
sob nº 39140 sob nº 23/12/03

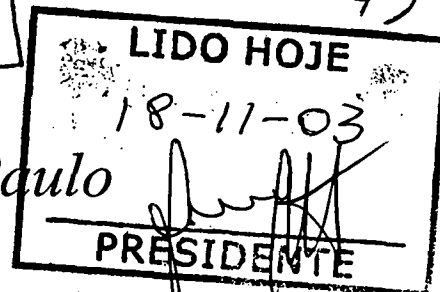
Eva Podolski
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 39 do proc.
nº 288 de 2001

Eva Pavulski
Assistente Parlamentar
RP 100.453



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
288/03

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Gilson Barreto

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

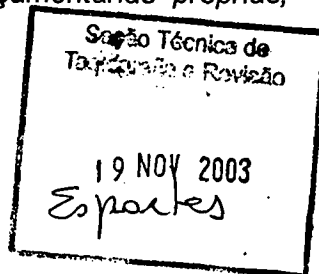
O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL



• Comissão de Educação, Cultura e

Roberto
Lider PPS

Paulo TRAB

• Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

1



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha° 40 do proc.
n° 288 de 2001

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
CPF 000.000.000

Rod.: 01 Folha:40

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 288/01, do Vereador Gilson Barreto (PSDB) Dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-288 de 2001 23, 12, 03

(a)

41
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23.12.2003

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

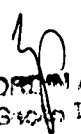
30/12/03

10:15h

Sr. Zuzi

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/12/2003


ANGELA BORTOLONI ANDREONI
Chefe do Grupo Técnico IV

Sra. Chefe,

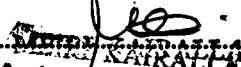
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/2003


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 42 a 48.

Em 22 10 / 2004

(a)

PATRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº - 42 - do proc.
nº 01-0288 de 20 01
(a) MEIRE KAIRAIA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

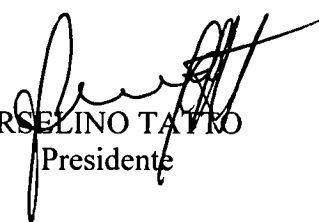
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0881/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TÁVORA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 HABA/za



Folha nº 43 - do proc.

nº 01.0288 de 2004

(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 140384

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0881/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 288/01). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Dos projetos de construção ou de reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão prever, obrigatoriamente, dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar. Parágrafo único - As unidades escolares municipais já existentes e desprovidas das dependências mencionadas no "caput" deste artigo deverão se adaptar ao disposto nesta lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da sua promulgação. Art. 2º - Para a ocupação da dependência de que trata o artigo 1º, deverá ser indicado integrante em exercício do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo. § 1º - O Executivo poderá celebrar convênio com o Governo do Estado, a fim de possibilitar que integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, possa ser indicado. § 2º - O indicado deverá ser casado, não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou judicial, atendendo a seguinte ordem de preferência: I - não ser proprietário, no Município, de imóvel residencial; II - casado com filhos menores; III - casado sem filhos. Art. 3º - A ocupação das dependências destinadas à Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria será formalizada, a título precário e gratuito, aplicada, no que couber, a legislação municipal que dispõe sobre a Guarda de Bens Imóveis Municipais e Instalação de Zeladoria na Rede de Ensino Municipal. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas relativas à ocupação e desocupação das dependências, bem como as funções e horário de trabalho do seu ocupante. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{ZUZASSATO}
~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA}
~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREON}
~~Assistente de Chefe Técnica IV~~ Visto, ^{Luis Fernando Braz de Araújo}
~~Assistente de Chefe Técnica IV~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2001 .

Dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Dos projetos de construção ou de reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão prever, obrigatoriamente, dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar.

Parágrafo único – As unidades escolares municipais já existentes e desprovidas das dependências mencionadas no “caput” deste artigo deverão se adaptar ao disposto nesta lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da sua promulgação.

Art. 2º - Para a ocupação da dependência de que trata o artigo 1º, deverá ser indicado integrante em exercício do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º - O Executivo poderá celebrar convênio com o Governo do Estado, a fim de possibilitar que integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, possa ser indicado.

§ 2º - O indicado deverá ser casado, não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou judicial, atendendo a seguinte ordem de preferência:

I – não ser proprietário, no Município, de imóvel residencial;

II – casado com filhos menores;

III – casado sem filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - A ocupação das dependências destinadas à Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria será formalizada, a título precário e gratuito, aplicada, no que couber, a legislação municipal que dispõe sobre a Guarda de Bens Imóveis Municipais e Instalação de Zeladoria na Rede de Ensino Municipal.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas relativas à ocupação e desocupação das dependências, bem como as funções e horário de trabalho do seu ocupante.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº -47- do proc.

nº 01-0288 de 2001

(a) MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Registro 100.229

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 881, de 22/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO

SGM/ATL

29 DEZ/2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-48-✓

do processo n° 01-0288 de 20 01 22 01 2004 (a).

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

23/01/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBUEMOS DE V. EXA. O
DOCUMENTO N.º 49 a 53

SE GUE h juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 49 a 53

Em 12, 2, 04

(a) INACIO VEIGA

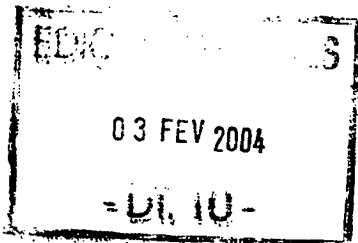


GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 087/04

15 - DOCREC
15- 0130/2004

Senhor Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n° 49 do proc.
n° 288 de 01

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

São Paulo, 21 de janeiro de 2004.

LIDO HOJE 03 FÉV 2004

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

[Signature]

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF 10.040

ACEITO O VETO
26 JAN 2004
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n° 18/LEG.3/0881/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei n° 288/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Conquanto meritórios os propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A medida estabelece, em síntese, que deverão constar dos projetos de construção ou de reforma das mencionadas escolas dependências destinadas à residência de encarregado de sua Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria, prevendo prazo para adaptação das escolas que não atenderem a essa exigência. Ademais, indica, para ocupante desse cargo, integrante da Guarda Civil Metropolitana ou da Polícia Militar do Estado, o qual deverá ser casado, não proprietário de imóvel residencial, com filhos menores ou sem eles.

Patente, pois, que a mensagem legisla sobre servidores municipais, organização administrativa, serviço público e gestão do

bem público, visto que aponta normas e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos do Executivo, com nítido cunho administrativo e evidente interferência nas respectivas atividades e competências próprias.

Com efeito, as leis que tratam dessas matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto nos incisos III e IV do § 2º do artigo 37 e no inciso XVI do artigo 69, competindo-lhe, também, a administração de bens municipais, conforme o inciso VI do artigo 70, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, a propositura, ao estipular regras a serem cumpridas pela Administração Municipal nesse campo, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

De outra parte, importa assinalar que a previsão alterará a concepção dos projetos das unidades municipais, implicando em gasto para a Administração Municipal, no que respeita à sua construção. E, ainda, as escolas já edificadas deverão receber obras complementares, no prazo de 360 dias, ocasionando altos custos construtivos e, conseqüentemente, de manutenção.

Ora, o ônus financeiro decorrente da mensagem deve ser compatível com lei orçamentária e o plano plurianual, sob pena de serem consideradas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a isso acrescentando o fato de que a lei cria despesas sem indicar recursos.

Além disso, no que tange à construção de residência, importa esclarecer que as escolas da Rede Municipal de Ensino são erigidas em áreas municipais de uso institucional ou tipificadas como áreas verdes. Em ambos os casos, qualquer edificação nova implica em acréscimo de área construída,

devendo subordinar-se aos índices urbanísticos de ocupação determinados pela legislação. Assim, uma norma geral impondo indigitada adaptação poderá inviabilizar futuras ampliações de salas de aulas ou adequações dos espaços existentes.

Prosseguindo, cabe ressaltar que a legislação municipal já disciplina a matéria, autorizando a criação de cargos de zeladores, com a função explícita de zelar pelo patrimônio público – bens móveis e imóveis – e de promover pequenos serviços de manutenção, cabendo-lhe a chefia dos trabalhos dos vigias, serventes e pessoal de manutenção, nos órgãos públicos municipais, sendo, no caso de escolas, servidores indicados pela Associação de Pais e Mestres (Lei nº 10.035, de 27 de dezembro de 1985, Decretos nº 27.177, de 21 de outubro de 1988, e nº 35.735, de 4 de dezembro de 1995).

Como visto, se a medida vier a ser aprovada, haverá, nas unidades de ensino, duas residências: a do zelador e a do guarda civil com seus familiares, a quem incumbirão, praticamente, as mesmas funções, com a diferença de que o último será, também, responsável pela segurança de pessoas.

A medida surtiria, ainda, outros efeitos negativos de ordem prática, conforme se passa a considerar.

A indicação de Guarda Civil Metropolitano para residir no próprio municipal é incompatível com a natureza das atribuições desses servidores, as quais pressupõem a transferência freqüente de local de prestação de serviço, como, aliás, explicitado na legislação relativa à concessão da Gratificação Especial de Trabalho Policial. Certamente, o fato de residir em determinada escola em muito dificultaria a transferência, quando necessária.

Ainda que se estabeleça claramente o horário de trabalho do guarda civil, ele é, mesmo além de seu turno, um agente público e como tal se subordina em tempo integral a certas normas e regras de comportamento estabelecidas pela Administração Pública. Mas, o que dizer de sua família?

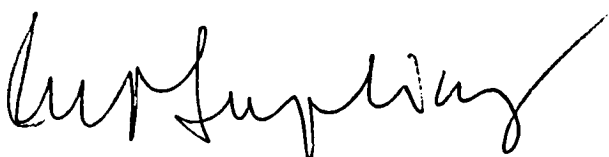
E mais: quais normas regerão a convivência de seus familiares com a organização e o equipamento municipal? Como proceder se houver (e invariavelmente há) conflitos entre essas pessoas e os agentes públicos ou entre elas e os usuários dos serviços públicos? Quem arbitrará tais situações?

Deve-se destacar, também, que em muitas escolas não há guardas municipais fixos mas, sim, serviços de segurança realizados por meio de rondas, desaconselhando-se, nesses casos, com maior razão, que a propositura venha a se transformar em lei.

Finalmente, cumpre assinalar que integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo não poderão residir em próprios da Prefeitura para a finalidade versada na medida, posto não estar entre suas atribuições a de cuidar de unidades escolares municipais.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o projeto aprovado revela-se inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos do mais alto apreço e consideração.



MARTA SUPLCY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/MMO/lcgs
VT 288-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

53

do processo n.º

01-288

de

01/12/2004

(a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11:132

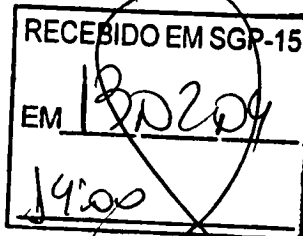
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

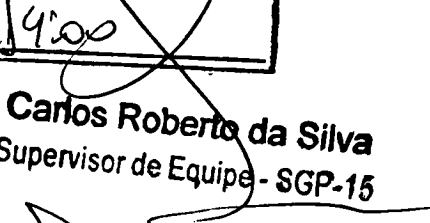
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

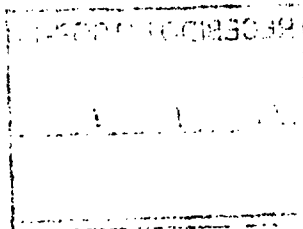

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 27/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Exija o documento
nº 102...

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação solicitados sob
nº 54.055
Em 29.06/2004
Ass. 02/07/04

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:56
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Folha nº 54 do proc.
nº 288 de 2001
Lizir Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 288 /2001, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB) Dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino. (DOCREC-130/04) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. À votação. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção de veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Arquive-se o projeto.

SEM REVISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 U

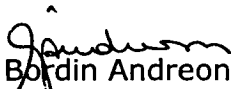
do processo n.º 288/2001 02/07/2007 (a) SA

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Em _____ de _____ de 2007.
Assinatura do(a) _____
Assinatura do(a) _____
Assinatura do(a) _____

Assessoria Parlamentar
KATIA REGINA MORAES DE SOUZA

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07



AS 12:30 h

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

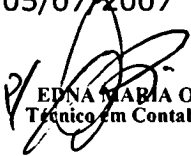
05/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

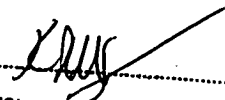
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/07/2007


EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEQUE m, juntado S, nesta data
documento S, papel de informação
rubricado S, sob folha S, n.º 56158
Em 10/08/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56	do proc.
nº 288	de 2001
<i>Kathy</i>	

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

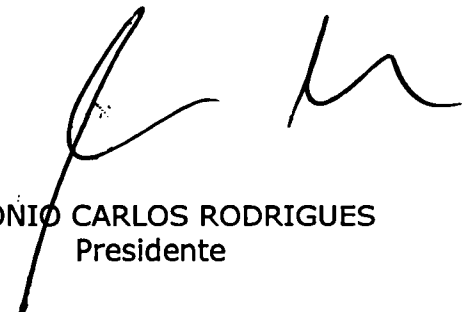
São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3777/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 087, de 21 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 288/01, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/emo



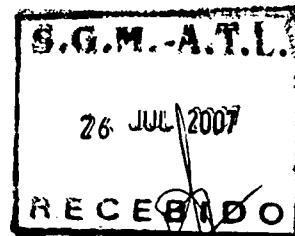
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do proc.
nº 288 de 2001
.....
.....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3777, de
23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Ver.
Gilson Barreto.



Marlene Guimarães Gonalves Antonelli
RP: 548.562/2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 58 ✓

do processo nº 288/2007

07/08/2007 (a) *Kathy*

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07/08/07

Jose
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE SEGURANÇA
DE DEFESA NACIONAL

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°...59...09/08/07...
.....
Lina Angelica M. Gurnauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 59
do processo 01-288 de 2001 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 59 fls.
Arquivado em 09/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927